



Número: **0801318-12.2019.8.18.0076**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de União**

Última distribuição : **31/12/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro, Acidente de Trânsito**

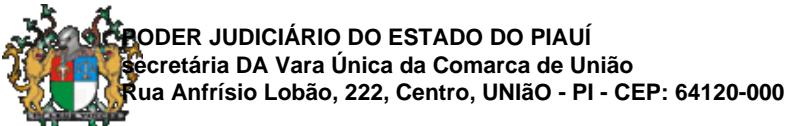
Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
VALDIR DOS SANTOS COSTA (AUTOR)	EMILENE PAZ OLIVEIRA (ADVOGADO) SERGIO LUIZ OLIVEIRA LOBAO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10932 964	23/07/2020 10:29	Citação	Citação
83578 47	13/02/2020 12:41	Despacho	Despacho
77520 19	31/12/2019 10:37	Petição Inicial	Petição Inicial
77520 20	31/12/2019 10:37	doc pess e comp do direito	Documentos
77520 22	31/12/2019 10:37	exames	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO



PROCESSO Nº: 0801318-12.2019.8.18.0076

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro, Acidente de Trânsito]

AUTOR: VALDIR DOS SANTOS COSTA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

CONTRAFÉ ELETRÔNICA

Comunico que tramita nesta **Vara Única da Comarca de União** a Ação PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) (Processo n.o 0801318-12.2019.8.18.0076) que tem como requerente AUTOR: VALDIR DOS SANTOS COSTA

e como requerido REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Conforme Provimento Conjunto Nº 29/2020 - PJPI/TJPI/SECPRE as cópias de todos os documentos de atos processuais até a presente data praticados podem ser visualizadas, utilizando as **chaves de acesso** abaixo,



acessando o sítio <https://tjpi.pje.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>:

Documentos associados ao processo

Título	Tipo	Chave de acesso**
Petição Inicial	Petição Inicial	1912311036461440000000740 7860
doc pess e comp do direito	Documentos	1912311036464250000000740 7861
exames	DOCUMENTO COMPROBATÓRIO	1912311036472450000000740 7863
Despacho	Despacho	2002131241215380000000798 2123
Citação	Citação	2003171211272210000000847 2177

UNIÃO-PI, 23 de julho de 2020.

MANUELA LIMA DE JESUS
Secretaria da Vara Única da Comarca de União



PROCESSO N°: 0801318-12.2019.8.18.0076

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro, Acidente de Trânsito]

AUTOR: VALDIR DOS SANTOS COSTA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Ante as especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento posterior a análise da conveniência da audiência de conciliação, nos termos do art.139, VI, do CPC e em consonância com o Enunciado n.35 da ENFAM, além das situações em que a flexibilização do procedimento é autorizada pelo art. 139, VI, do CPC/ 2015, pode o juiz, de ofício, preservada a previsibilidade do rito, adaptá-lo às especificidades da causa, observadas as garantias fundamentais do processo.

Cite-se a parte Ré para contestar no prazo de 15 (quinze) dias, devendo constar da carta/mandado que a ausência de contestação implicará no decreto da revelia e na presunção de veracidade dos fatos elencados na petição inicial.

Expedientes necessários.

UNIÃO-PI, 13 de fevereiro de 2020.

Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de União



Assinado eletronicamente por: MARIANA CRUZ ALMEIDA PIRES - 13/02/2020 12:41:21
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021312412153800000007982123>
Número do documento: 20021312412153800000007982123

Num. 8357847 - Pág. 1

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE UNIÃO –PI

VALDIR DOS SANTOS COSTAS, brasileiro, RG 3.260.548, CPF 468.162.405-53, residente e domiciliado na LC Morada Nova sn, Bairro Rural, Lagoa Alegre -PI, CEP 64138-000 vem à presença de Vossa Excelência, por seu representante constituído, Sérgio Luiz Oliveira Lobão, Advogado OAB-PI 2709, e Emilene Paz Oliveira, OAB PI 17821, propor:

AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTAÇÃO DE SEGURO DPVAT

Em face de **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/NF nº 09.248.608/0001-04, com sede na rua Senador Dantas, nº 74 - 5º Andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, pelos motivos fáticos e jurídicos a seguir expostos:

PRELIMINARMENTE:

DA JUSTIÇA GRATUITA

O Autor não possui condições financeiras para arcar com as custas processuais sem prejuízo do seu sustento e de sua família, conforme declaração de hipossuficiência a ser protocolada no decorrer do processo.

Por tais razões, com fulcro no artigo 5º, LXXIV da Constituição Federal e pelo artigo 98 do CPC, requer seja deferida a AJG ao requerente.

DOS FATOS

Trata-se de complementação de seguro devido em face de acidente ocorrido em 10/10/2018, que ocasionou LESÃO CORPORAL /FRATURA do segurado, fatos estes, devidamente comprovados no teor do Boletim de Atendimento, bem como LAUDOS, RELATÓRIO CIRURGICO E ATESTADO MÉDICO.

Foi registrado um B.O conforme o próprio site da Seguradora dispõe ser um dos documentos necessários para requerer o seguro DPVAT

Site: <https://www.seguradoraslider.com.br/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx>

Vale ressaltar que o DIREITO AO RECEBIMENTO DO SEGURO JÁ FOI RECONHECIDO PELA SEGURADORA, conforme documento de pagamento de indenização protocolado junto com esta inicial.

Ocorre que, o valor atribuído a indenização é totalmente incompatível com a lesão sofrida pelo Requerente, conforme pode ser devidamente comprovado pelos exames anexados e perícia médica a ser realizada em audiência designada por Vossa Excelência, de acordo com acordo feito entre a seguradora e o TJ PI, portanto, diante de tal fato, cabível o pedido do Complementação de Seguro DPVAT por via judicial.

DO DIREITO



O Seguro de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de vias Terrestres e por embarcações, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não - DPVAT (redação dada pela Lei nº 8.374/91), criado em 1966 pelo Decreto-lei nº 73 (art. 20, alíneas "b" e "I"), pago anualmente pelos proprietários de automóveis e embarcações no Brasil, visa o pagamento de indenizações "por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares" (art. 3º da Lei nº 6.194/74) decorrentes de acidentes de trânsito e náuticos, respectivamente, seja quem for a vítima.

A sua forma de recebimento se dá de duas maneiras: por meio de requerimento administrativo direcionado a qualquer das empresas Seguradoras instaladas no país (caput do art. 5º da Lei nº 6.194/74), segundo critérios legais previamente estipulados (§§ do art. 5º da Lei nº 6.194/74), **ou via demanda judicial, mediante orientação de um advogado**, com fulcro no direito de ação constitucionalmente previsto (art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal - CF).

O seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementar:

Art. 3º – Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte;

II – até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;

III – até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) – como reembolso à vítima – no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Conforme documentação probatória, o conexão de causalidade entre o fato ocorrido (acidente) e o dano dele decorrente são inequívocos, fazendo jus o Autor ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do art. 5º da Lei nº 6.194/74:

É dever da Seguradora Requerida, cumprir com o determinado pelo art. 373 do CPC, que diz que ao réu incumbe o ônus da prova, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor.

Portanto, toda vítima tem direito a indenização!

DO VALOR INDENIZÁVEL – UTILIZAÇÃO DA TABELA DA LEI 11.945/2009 E APLICAÇÃO DA REPERCUSSÃO NO CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO POR INVALIDEZ PERMANENTE

Insta destacar, Excelência, que a Lei 11.945/2009 surgiu para estabelecer novos parâmetros à necessidade de graduação das lesões decorrentes de acidente de trânsito, em casos de invalidez permanente, para que seja aplicada de forma proporcional a indenização devidatária, conforme consta na tabela da referida Lei.

Ressalta-se, ainda, o entendimento do STJ, na Súmula 474, determinando que “a indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez”, tendo sido relevante essa interpretação em muitos Tribunais pátrios recentemente.

Dessa maneira, cumpre esclarecer que as alterações introduzidas pela Lei 11.945/2009, implicam na aplicação de indenização, conforme o GRAU DE INVALIDEZ e a REPERCUSSÃO DAS LESÕES, isto é, reduzidas em 75% (setenta e cinco por



cento) se a invalidez for incompleta, com perdas de repercussão INTENSA, e em 50% (cinquenta por cento), 25% (vinte e cinco por cento) e 10% (dez por cento), se a perda for MÉDIA, LEVE OU RESIDUAL, respectivamente, nos termos do art. 3º, §1º, II, da referida Lei.

Portanto, deverá ser averiguada a lesão sofrida pelo Requerente da forma prevista na Lei acima mencionada.

CORREÇÃO MONETÁRIA – TERMO INICIAL

De acordo com o que estabelece a sumula 43 do STJ:

Súmula 43 - Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo. (Súmula 43, CORTE ESPECIAL, julgado em 14/05/1992, DJ 20/05/1992)

Conforme precedentes sobre o tema, o valor apurado deve sofrer correção monetária a partir da data do sinistro:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. I- CORREÇÃO MONETÁRIA. TERMO INICIAL. Em se tratando de ação de cobrança de seguro DPVAT, a correção monetária incide a partir da data do sinistro, ou seja, do efetivo prejuízo, nos termos da Súmula nº 43 do Superior Tribunal de Justiça. II- HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PARTE AUTORA BENEFICIÁRIA DA JUSTIÇA GRATUITA. Restando configurada a sucumbência recíproca, devem ser as partes condenadas, proporcionalmente, ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, ainda que uma delas seja beneficiária da assistência judiciária, ficando suspensa a cobrança para essa última, segundo o que estabelece o artigo 12 da Lei nº 1.060/50, não havendo se falar do limite de 15% previsto nessa lei, uma vez que ele foi revogado pelo Código de Processo Civil de 1973. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJ-GO – AC: 04374876620148090051, Relator: DES. GERSON SANTANA CINTRA, Data de Julgamento: 23/08/2016, 3A CÂMARA CIVEL, Data de Publicação: DJ 2111 de 15/09/2016)

Dessa forma, espera-se que em eventual condenação a sentença seja com a fixação dos juros da citação e a correção monetária da data do sinistro, ou seja, do efetivo prejuízo, nos termos da Súmula nº 43 do Superior Tribunal de Justiça

DOS PEDIDOS

1. A concessão da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do art. 98 do Código de Processo Civil;
2. A citação do réu, na pessoa de seu representante legal, para, querendo responder a presente demanda
3. A procedência do pedido, com a condenação do Réu ao pagamento imediato das quantias devidas, no valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), reduzidos ou acrescidos de acordo com o grau de repercussão da lesão, acrescidas ainda de juros e correção monetária;
4. A produção de todas as provas admitidas em direito
5. Manifesta o Autor pela NÃO realização de audiência conciliatória;



6. Requer-se que seja designada perícia judicial, para que se constate a existência de invalidez permanente, bem como a sua quantificação, nos termos constantes na Lei nº 6.194/94. Para tanto, requer-se, desde já que os honorários, caso sejam suportados pela Seguradora Ré, seja nos moldes do Convênio 69/2015, celebrado entre o TJPI e a requerida, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), com prazo para pagamento de 15 (quinze) dias contados da intimação judicial.

7. Seja designada Audiência de Instrução e Julgamento, bem como a perícia judicial, juntos, caso ocorra mutirão judicial na comarca.

8. A condenação do réu ao pagamento de honorários advocatícios nos parâmetros previstos no art. 85, § 2º do CPC.

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)

Nestes termos, pede deferimento

EMILENE PAZ OLIVEIRA

Advogada OAB-PI 17821

ANEXOS

1. Documentos de identidade do Autor
2. Procuração
3. Provas do acidente
4. Prova das lesões ocasionadas





PROCURAÇÃO AD-JUDICIA

ESCRITÓRIO DA ADVOGACIA

DR. SÉRGIO LUIZ OLIVEIRA LOBÃO (OAB/PI N° 2709)
WASHINGTON LUIS M. SOARES JUNIOR - 1888(E)
RUA BENEDITO REGO - 1254 - CENTRO - FONE 94253662

OUTORGANTE(S): VALDIR DOS SANTOS COSTA, RG
3.260.548, CPF 468.162.405-53, residente
na LC Morada Nova nº 1902, zona Rural
Capão Alegre - PI. (CEP 64138-000)

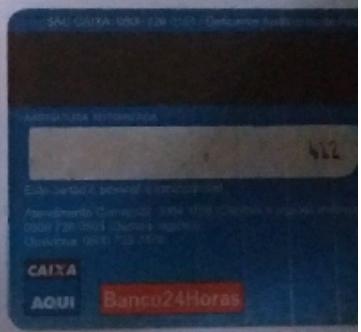
OUTORGADOS: SÉRGIO LUIZ OLIVEIRA LOBÃO, brasileiro,
casado, Advogado, devidamente cadastrado na ordem
dos Advogados do Brasil - Sob Matrícula N° 2709-PI e
WASHINGTON LUIS MESQUITA SOARES JUNIOR, N°1888-E com
Escritório Profissional nesta cidade na Rua Benedito
Rego N° 1254 - Centro, onde receberá intimações de
estilo. E EMILENE PAZ OLIVEIRA, ADVOGADA
OAB 17821

PODERES: Especiais e irrevogáveis para junto a este Juízo e Cartório Competente, Autarquias, Repartições Municipais, Estaduais, Federais, ingressar com AÇÃO DE DPVAT, firmar compromissos, exigir e transigir, apresentar documentos comprobatórios e finalmente praticar todos os demais atos, para o mais amplo e fiel cumprimento mandato. O que tudo feito darei por bom, firme e valioso. Só para este pedido.

União (PI), 30 de dezembro de 2019.

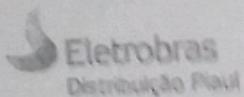
Valdir dos Santos Costa
= OUTORGANTE =





Assinado eletronicamente por: EMILENE PAZ OLIVEIRA - 31/12/2019 10:36:47
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19123110364642500000007407861>
Número do documento: 19123110364642500000007407861

Num. 7752020 - Pág. 2



para contato com a
Eletrobras, informe
este NÚMERO

1582713-5

0165956600

COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Av. Maranhão 700 - Centro/06 - Teresina - PI
CNPJ 06.140.740/0001-49 | Inscrição Estadual 10.101.387-8
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - 2018-0-1
Boleto especial de desconto oferecido pela SINFAT/CE/PIA

Nº da Nota Fiscal
A Taxa Social da Energia Elétrica - TEE foi criada
pela Lei nº 10.340 de 16 de abril de 2001.

CONTAMEN VENCIMENTO
JANEIRO/2019 24/01/2019 109 108,29

ANTONIA CARVALHO DE OLIVEIRA COSTA
LC MORADA NOVA S/N B-RURAL
CPF: 20081364849372
CEP: 64.138-000 - LAGOA ALEGRE

DADOS DA LEITURA	2649	DATAS DA LEITURA	17/01/2019
Atual:	2540	Atual:	19/12/2018
Aterior:	1.000	Aterior:	18/02/2019
Constante de Multiplicação:	109	Próxima Leitura:	16/01/2019
Consumo Médio:	109	Emissão:	17/01/2019
Consumo Patenteado:		Apresentação:	29
NORMAL			

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA
Cidade/Subsistema RESIDENCIAL Língua MONO Número Medidor A1853964 Ponto Código Faz. 1.1.1.1 Média 12 meses 91

HISTÓRICO ANO	DEZ/18	78
NOV/18	113	
OUT/18	138	
SET/18	115	
AGO/18	75	
JUL/18	45	
JUN/18	96	
MAI/18	79	
ABR/18	97	
MAR/18	79	
TRIF. SEM TRIBUTOS:		
0 A 78 - 0,523650		

CONSUMO 109 A R\$ 0,862958 = 94,06
DESCRIÇÃO DA COTAS
CONTR. ILUMINAÇÃO PUB. (COSIP) 2,83
CORREÇÃO MONETÁRIA IGPM (3X) 3,02
MULTA POR ATRASO (3X) 9,50
JUROS POR ATRASO (3X) 2,88

LIGUE 0800-086-0800 E FAÇA OPÇÃO VENCIMENTO 1 5 10 15 20 25
Parabéns! Até o dia 16/01/2019, não constatamos faturas vencidas
nessa Unidade Consumidora.

OPVAT
PJ CORRETOR
DE SEGUROS
13 MAR 2019

RESERVADO AO PISCO 965E.8786.E7B7.251F.C067.25C5.1958.54EC
RESERVADO AO PISCO 94,06
22,00%



Assinado eletronicamente por: EMILENE PAZ OLIVEIRA - 31/12/2019 10:36:47
<http://tji.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19123110364642500000007407861>
Número do documento: 19123110364642500000007407861

Num. 7752020 - Pág. 3

SINISTRO 3190194722 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA VALDIR DOS SANTOS COSTA
COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO PACHECO
JUNIOR CORRETORA DE SEGUROS LTDA - EPP
BENEFICIÁRIO VALDIR DOS SANTOS COSTA
CPF/CNPJ: 46816240553

Posição em 06-05-2019 08:08:13

Seu pedido de indenização foi concluído com a liberação do pagamento. O valor abaixo será creditado na conta que você indicou no formulário de autorização de pagamento. O prazo para o banco confirmar o pagamento é de até 5 dias úteis. Caso não identifique o valor em sua conta após esse período, volte a consultar o processo aqui no site.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
15/04/2019	R\$ 1.687,50	R\$ 0,00	R\$





HOSPITAL MUNICIPAL DE UNIÃO

DR. JOSÉ DA ROCHA FURTADO

Rua São Paulo, s/n - Fone (086) 3265-1116.

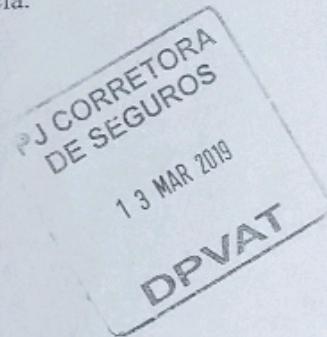
CEP - 64.120.000 - União - Piauí

CNPJ: 18.488.308/0001-93

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que o paciente, Valdir dos Santos Costa deu entrada neste hospital no dia 10 de outubro de 2018, às 11h02min, vítima de acidente de motocicleta, o mesmo chegou ao hospital socorrido em ambulância.

União (PI), 08 de janeiro de 2019.



Antonia Raimunda Viana da Silva
Antonia Raimunda Viana da Silva
Servidora do HMU.



Assinado eletronicamente por: EMILENE PAZ OLIVEIRA - 31/12/2019 10:36:48
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1912311036472450000007407863>
Número do documento: 1912311036472450000007407863

Num. 7752022 - Pág. 1



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE
SETOR DE ARQUIVO TÉCNICO



J CORRETORA
DE SEGUROS

13 MAR 2019

Confere com o original
(se apresentação(a) e dou f
Em, 01/03/2019

Setor do Arquivo Técnico da PM

Luis Henrique Vasconcelos Reis 1º TEN PM
Chefe do Arquivo Técnico do HPM PI
RG: 105198193-2 Mat. 14495-9

NOME DO PACIENTE: Valdir dos santos costa

NÚMERO DO PRONTUÁRIO: 288537

Obs: Não fornecemos 2ª via.

Luis Henrique Vasconcelos Reis 1º TEN PM
RGPM 105198193-2 Mat. 14495-9
Chefe do Setor do Arquivo Técnico

HPM - "Humanizando e Cuidando Bem de Sua Saúde."

Piauí
GOVERNO DO
DESENVOLVIMENTO

HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE - HPMPI
Av. Higino Cunha, Nº 1642 – Bairro Ilhotas – Teresina-PI
CEP 64.014-220
Fones: (86) 3216-1520/3216 1528

Saúde
Secretaria de Estado



LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE
INTERNACÃO/AUTORIZAÇÃO HOSPITALAR

Nº LAUDO: 139345
AIH: 2218101752834

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

ESTABELECIMENTO SOLICITANTE
HOSPITAL DE URGENCIA DE TERESINA PROFESSOR ZENON ROCHA

ESTABELECIMENTO EXECUTANTE

HOSPITAL DA POLICIA MILITAR DIRCEU ARCOVERDE - HPM

CNES
5828856

CNES
2323451

IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE

CARTÃO SUS NOME DO PACIENTE

700201942810728 VALDIR DOS SANTOS COSTA

NASCIMENTO SEXO PRONTUARIO

15/05/1968 M 218537

DOCUMENTO CPF TELEFONE NOME DA MÃE

[86994937712] MARIA DO CARMO DOS SANTOS COSTA

RESPONSÁVEL

VALDINAIRA OLIVEIRA COSTA

CEP ENDEREÇO - LOGRADOURO

NUMERO / LOTE

BAIRRO ALTO DA RESSURREIÇÃO

UF
PI

MUNICIPIO
TERESINA

LAUDO TÉCNICO E JUSTIFICATIVA DA INTERNAÇÃO

PRINCIPAIS SINAIS E SINTOMAS CLÍNICOS

"ACIDENTE DE MOTO" TRAUMA EM PUNHO (E). ESTADO GERAL BOM.

CONDICÕES QUE JUSTIFICAM A INTERNAÇÃO
TRANSFERÊNCIA

PRINCIPAIS RESULTADOS DE PROVAS DIAGNÓSTICAS(RESULTADO DOS EXAMES REALIZADOS)
RX PUNHO (E): FRATURA EM RÁDIO DISTAL.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

CID 10 PRINCIPAL / DIAGNÓSTICO INICIAL
S525 - FRATURA DA EXTREMIDADE DISTAL DO RÁDIO

CID 10 SECUNDÁRIO

CID 10 CAUSAS ASSOCIADAS

PROCEDIMENTO SOLICITADO

CÓD/ DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO SOLICITADO

0408020407 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA DA EXTREMIDADE METAFISE DISTAL DOS OSSOS DO ANTEBRAÇO

LEITO/CLÍNICA

ORTOPEDIATRAUMATOLOGIA (MASCULINO)

PROFISSIONAL SOLICITANTE (ASSINATURA/CARIMBO(Nº DO CONSELHO))

CARATER

URGÊNCIA

DATA ADMISSÃO
11/10/2018 14:55

DATA ALTA
17/10/2018 10:00

DATA SOLICITAÇÃO

11/10/2018

MOTIVO ALTA
MELHORADO

AGNELO SAMPAIO C BRANCO MEDEIROS
CPF: 81940424372

CRM:

TIPO ACIDENTE

CNPJ
SEGURADORA

CAUSAS EXTERNAS(ACIDENTES OU VIOLENCIA)

Nº DO BILHETE SÉRIE CNPJ DA
EMPRESA

CNAE
EMPRESA

CBOR NATUREZA DA
LESÃO

PJ CORRETORA
DE SEGUROS

AUTORIZAÇÃO

JUSTIFICATIVA DA "NÃO" AUTORIZAÇÃO

PROFISSIONAL AUTORIZADOR (ASSINATURA E CARIMBO(Nº DO CONSELHO))

LUCIA DE FATIMA DA COSTA E SILVA FARIAS
CPF: 09623442300

ASSINATURA DO PACIENTE OU RESPONSÁVEL:

NOME DO PROFISSIONAL / PARECER CONTROLE
AVALIAÇÃO / AUDITORIA

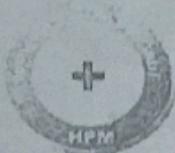
CRM

CRM

DATA ANALISE

*Luis Henrique Vinckelos Reis Jr (EN PM)
RGPM 105198193-21 Mat. 14495-9
Chefe a Seção do Novo Técnico*

DPVAT



POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE

"Humanizando e Cuidando Bem de Sua Saúde"

PEDIDO: 123409

PACIENTE: VALDIR DOS SANTOS COSTA

NOME DA MÃE: MARIA DO CARMO DOS SANTOS COSTA

DATA DO NASCIMENTO: 15/05/1968

MÉDICO SOLICITANTE: CRM

DATA DA REALIZAÇÃO: 11/10/2018

DATA DO LAUDO: 18/10/2018

CONVÉNIO: SUS - INTERNACAO

RADIOGRAFIA DO ANTEBRAÇO ESQUERDO EM DUAS INCIDÊNCIAS

Achados:

Fratura oblíqua localizada na metaepífise distal do rádio, com extensão articular, associada a aumento do volume e da densidade das partes moles adjacentes.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA:

Fratura oblíqua localizada na metaepífise distal do rádio, com extensão articular, associada a aumento do volume e da densidade das partes moles adjacentes.

PJ CORRETORA
DE SEGUROS

13 MAR 2019

DPVAT

Luis Henrique Visoncácios Reis 1º TEN PM
RGPM 105198193-21 Mat. 14495-9
Chefe do Setor do Arquivo Técnico

Dra. Lige de Sampaio
CRM-PB 4177

LIEGE RIBEIRO SOARES DE SAMPAIC
CRM. 417

Telefone: (86) 3227-6265



Assinado eletronicamente por: EMILENE PAZ OLIVEIRA - 31/12/2019 10:36:48

<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1912311036472450000007407863>

Número do documento: 1912311036472450000007407863

Num. 7752022 - Pág. 4



POLÍCIA MILITAR DO PIAUÍ
HOSPITAL DIRCEU ARCOVERDE
"Humanizando e Cuidando Bem de Sua Saúde"

Nº ORDEM.....: 123853

NOME.....: VALDIR DOS SANTOS COSTA

MÉDICO SOLIC: AGNELO SAMPAIO C BRANCO MEDEIROS

DATA LAUDO...: 25/10/2018

CONVÊNIO: INTERNO

DATA REALIZ: 17/10/2018

IDADE: 50 anos

CRM: 3244-PI

CÓDIGO: 39656

RX PUNHO ESQUERDO

O estudo radiológico do punho esquerdo realizado nas incidências em AP e perfil demonstra:

- Presença de fratura na extremidade distal do rádio comprometendo a superfície articular, fixada com fios metálicos.
- Imobilização gessada.

IMPRESSÃO DIAGNÓSTICA

Controle ortopédico.

Ivan Gomes
IVAN FONTENELE GOMES
CRM-2426-PI

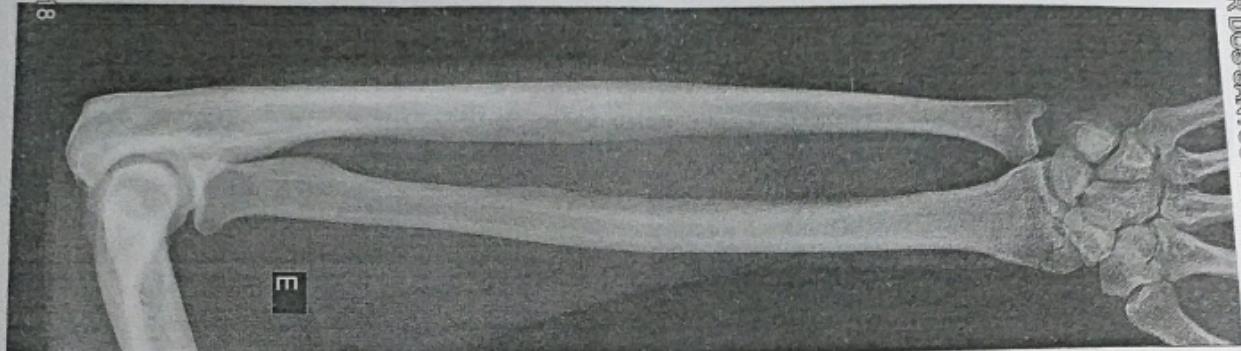
Av. Higino Cunha, 1642 - Ihotê - Terezina/PI
CEP 64014-220 - CNPJ 07.444.159/0002-25

Telefone: (86) 3227-6265
Fax: (86) 3215-1520

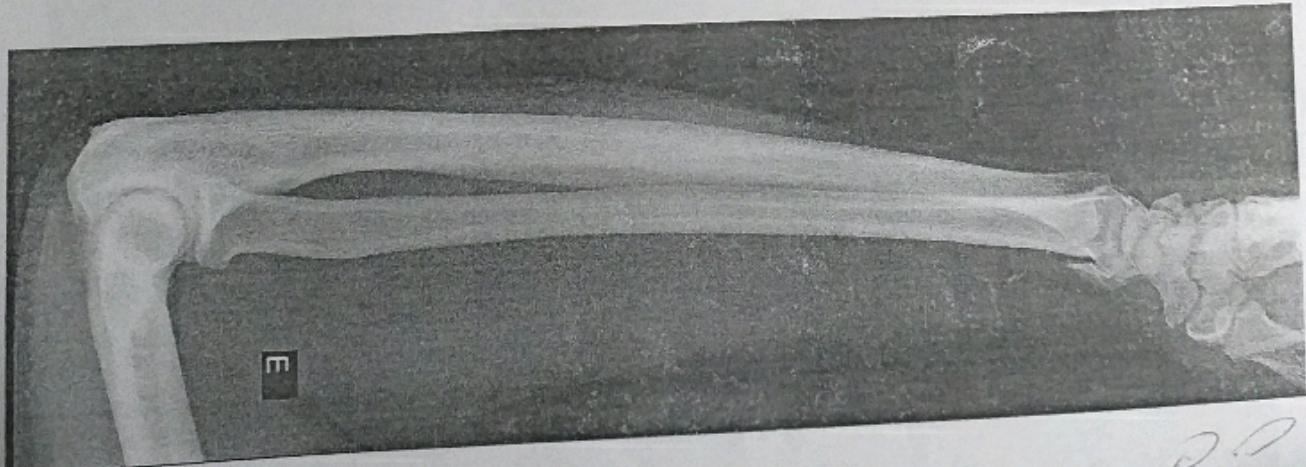
Luis Henrique Viana
RGPM 10-F-198133-21 Mat. 14495-9
Selo do Arquivo Técnico



ID: 12345
Paciente: VALDIR DOS SANTOS COSTA
Idade: 000Y
Sexo: M



HIPM



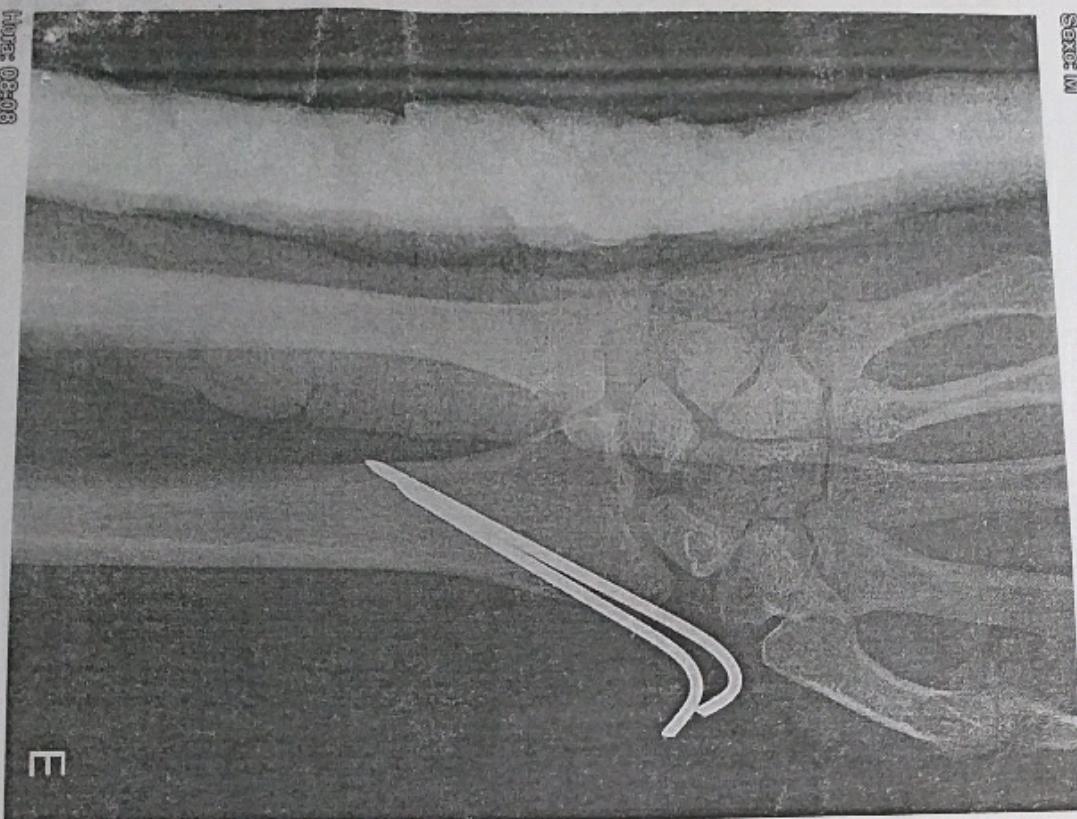
Luis Henrique Viscoscelos Ribeiro TEN PM
RGPM 105198193-2/ Mai 14495-9
Chefe do Setor do Arquivo Técnico



Assinado eletronicamente por: EMILENE PAZ OLIVEIRA - 31/12/2019 10:36:48
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19123110364724500000007407863>
Número do documento: 19123110364724500000007407863

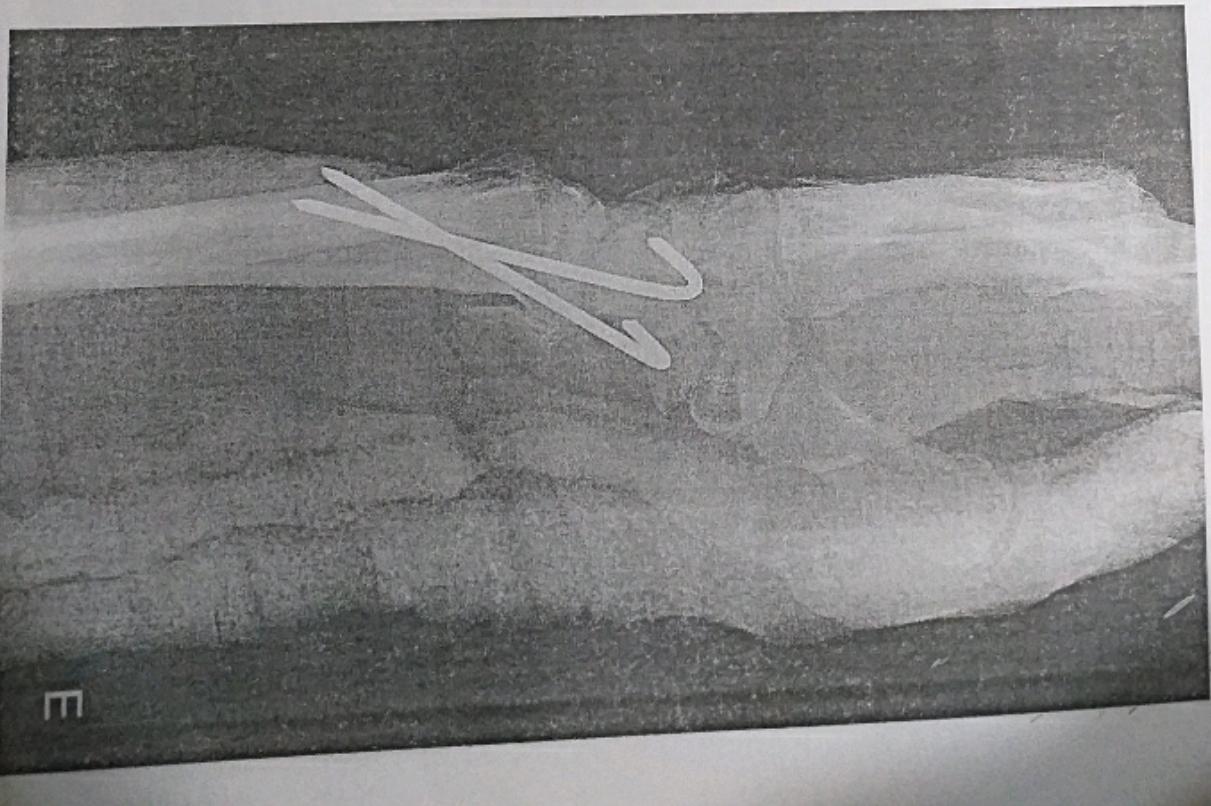
Num. 7752022 - Pág. 6

Hora: 08:08
Data: 17/10/2018



ID: 123456
Paciente: VALDIR DOS SANTOS COSTA
Idade: 65Y
Sexo: M

HPM



Assinado eletronicamente por: EMILENE PAZ OLIVEIRA - 31/12/2019 10:36:48
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19123110364724500000007407863>
Número do documento: 19123110364724500000007407863

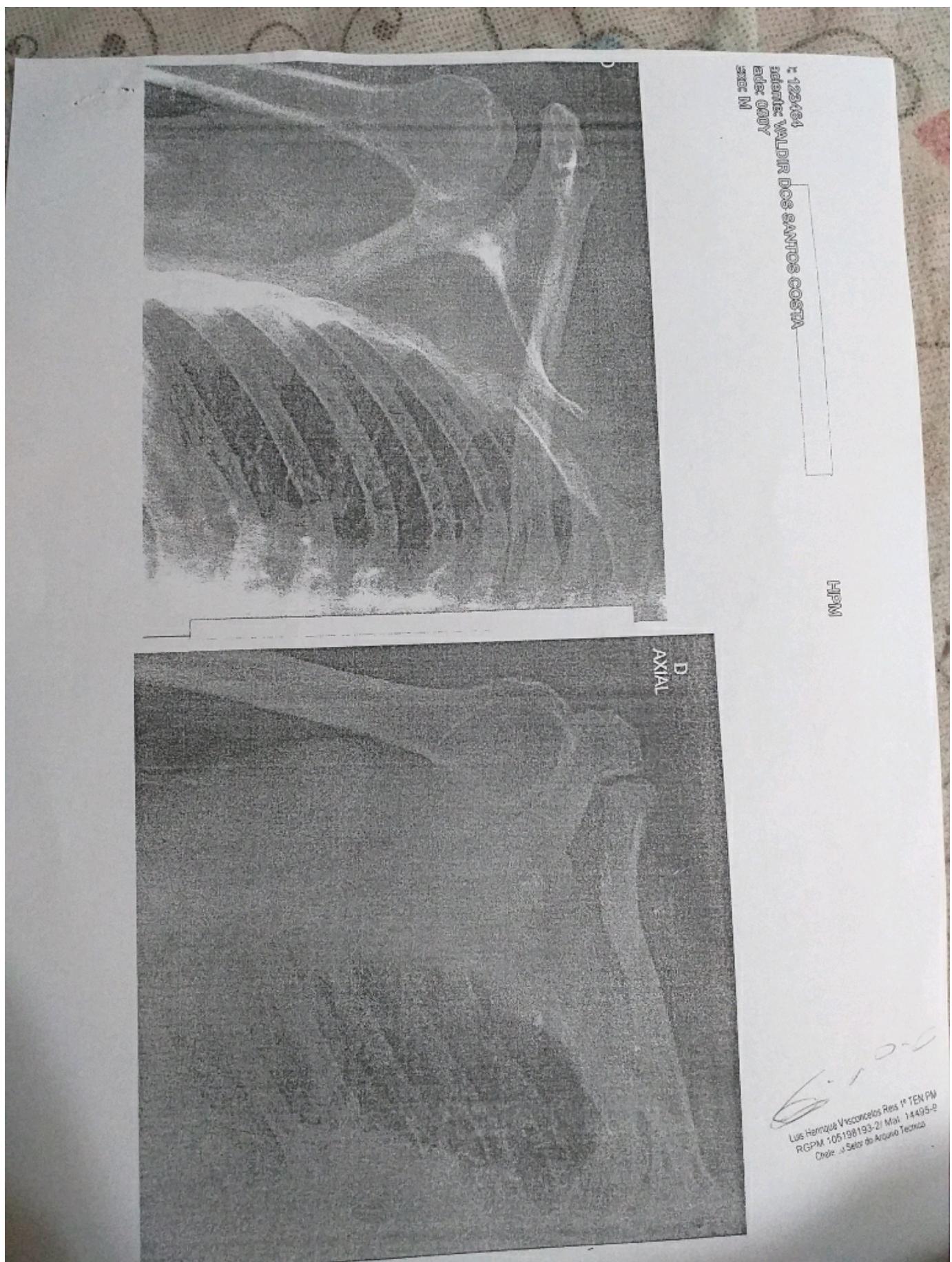
Num. 7752022 - Pág. 7

: 123634
adutor: WALDIR DOS SANTOS COSTA
data: 00/07
setor: M

HPM

D
AXIAL

6-1 0-5
Luis Henrique Viseuconcelos Rios 1º TEN PM
RGPM 105198193-21 Mat 14495-2
Cidade - à Selar do Arquivo Técnico



Assinado eletronicamente por: EMILENE PAZ OLIVEIRA - 31/12/2019 10:36:48
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1912311036472450000007407863>
Número do documento: 1912311036472450000007407863

Num. 7752022 - Pág. 8